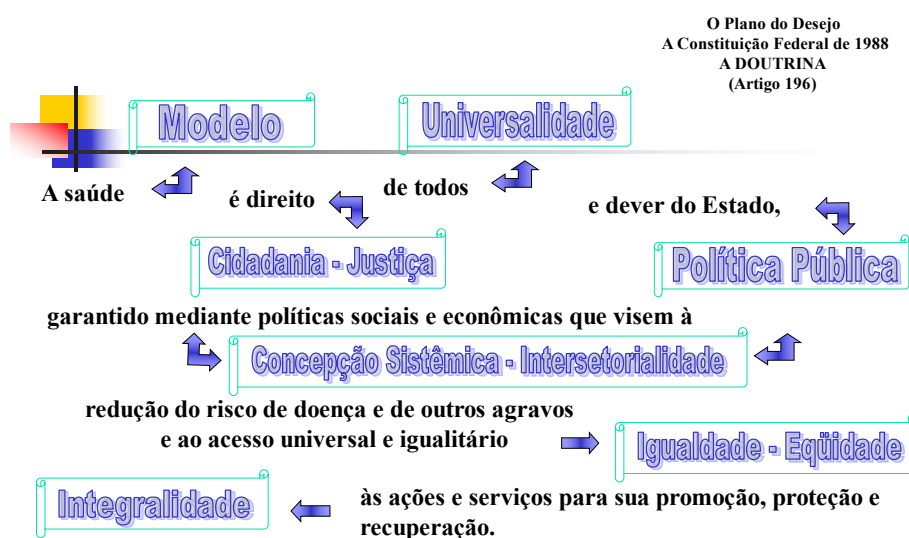


## Sistema Único de Saúde (SUS) - a expressão de um desejo (parte 11)

Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos

[Grupo Multiplicadores de Visat Saúde-Trabalho-Direito]

...A hermenêutica constitucional contida no artigo 196 - o da doutrina do SUS, embora seja objetiva e determinada, ainda assim necessita de uma interpretação decorrente de uma leitura calma, reflexiva e, de preferência, compartilhada. Sempre que possível deve ser realizada em voz alta e altiva. Posso dizer que sua leitura ritual é quase como escutar um Orixá da Saúde zelando por nosso bem maior.



Discutimos anteriormente o significado de Saúde. É muito claro o sentido de modelo aí embutido. Nada de assistência médica (exclusiva), nada de ausência de doença (exclusiva). Por tudo o que foi construído pelo Movimento Sanitário, a Saúde aí é a celebração de um Modelo.

Talvez a CF/88, se pudesse, falaria da Saúde como Festa da Vida. O que não deixa de ser dito em outras palavras adiante.

A expressão Direito é arrebatadamente inovadora, pois a saúde dos brasileiros nunca o havia tido antes do SUS. A expressão Direito, quando é usada a favor da vida, do povo e da vida do povo, traz em seu embornal outras palavras: Cidadania, Justiça, Dignidade, Cuidado, Acolhimento. E com a palavra Todos, todos e não só brasileiros, estão convidados a comparecer à festa da Universalidade. Ninguém estará fora dela - migrantes, fronteiriços, trabalhadores estrangeiros, turistas, extraterrestres? (talvez) e, claro, todos os brasileiros, ricos e pobres -.

A Universalidade do SUS é a demonstração da generosidade universal com todos os povos. Não deixa de ser um recado (internacional) ao mercado e ao capital global e uma declaração de que saúde é democracia (conforme o lema da 8ª CNS). O dever do Estado deixa claro que, mesmo que a iniciativa privada participe, é uma política pública distributiva, gratuita, sem distinções e com a participação privada como subordinada ao direito público. Cabe lembrar que na Constituinte uma proposta de estatização total do Sistema, incluindo todos os serviços privados, não prosperou. Antes falamos que a CF/88, ao garantir a saúde como direito, exige a garantia das demais políticas públicas que tratam direta ou indiretamente da saúde. Essa é a ideia de concepção sistêmica intersetorial. Um Calcanhar de Aquiles frente ao qual não nos cabe esmorecer. Quem sabe até, em nossa luta e resistência pelo SUS, consigamos um Sapato Velho que cubra os calcanhares do SUS. Sempre nos caberá fazer alguma coisa e nunca esmorecermos. Além da Universalidade - 1º princípio doutrinário do SUS na CF/88 - o acesso universal e igualitário às ações e serviços, de uma tacada, traz o 2º princípio doutrinário (dois em um) no artigo 196: Igualdade-Equidade. Quando a CF/88 fala em igualdade de acesso às ações e serviços não há hermenêutica metafórica. Para garantir a Igualdade constitucional de todos perante a lei, o acesso tem que ter obrigatoriamente Equidade. Não existe igualdade de acesso sem tratar os desiguais com os requisitos necessários para alcançar a equalização. Finalmente, surge no artigo 196, o 3º princípio doutrinário: Integralidade. Há uma certa complexidade nesse princípio, porquanto agasalha múltiplos conceitos dentro dele. Alguns são tácitos, outros óbvios e outros dedutivos dentro da doutrina constitucional e das diretrizes organizacionais que virão daqui a pouco. ■ ■ ■

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical.

A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.